

PROJETO DE LEI

Nº 106/2017

LEI

Nº 11579

AUTÓGRAFO Nº

84/2017

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106/2017

Declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de Abril de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 106/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
16/02/2017 14:02:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

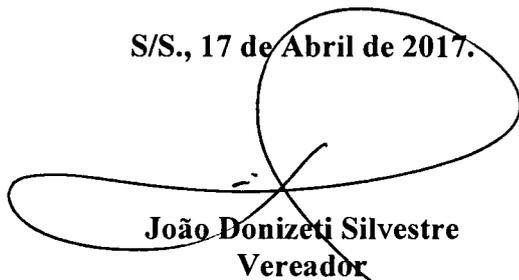
03

JUSTIFICATIVA:

A entidade foi fundada em 2008. Inicialmente sob a denominação de Cruzada Estudantil de Evangelização e com objetivo de prestar serviços de apoio religioso, em março de 2015, teve sua denominação e objetivos alterados. Passou a denominar-se Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports, conforme cópia do Estatuto que acompanha o presente, tratando-se de uma instituição de assessoramento, que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivos-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para o esporte, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Sua finalidade: promoção do esporte, educação, cultura, saúde física e mental, desenvolvimento de atividades desportivas de lazer, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, combate à pobreza, defesa, preservação e conservação ambiental e promoção do acesso à experimentação de novos modelos socioeducativos culturais a todas as crianças e jovens interessados e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e que digam respeito às atividades mencionadas.

A iniciativa foi da antiga administração municipal, como até a presente data a atual gestão não se pronunciou, venho solicitar apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 17 de Abril de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador

Recebido na Div. Expediente
20 de abril de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 25/04/17

Andre DA
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

25/04/17

[Signature]

20
04

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1ª Oficial de Registro de Pessoas
Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

ART. 1º - O PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS, doravante denominado simplesmente como PCR SPORTS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com domicílio legal e foro nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, sediado na Rua João José Duarte, 266 fundos sala 02- Jd.São Marcos - Sorocaba - SP CEP 18.056-580, com atuação de âmbito nacional.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Projeto atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário.

II. Manterá a finalidade pública, sempre que financiado pelo Estado, não obstante possuir natureza privada e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. O PCR SPORTS tem por finalidade a promoção do esporte, educação, da cultura, da saúde física e mental, desenvolvimento de atividades desportivas de lazer, educação e inclusão social, promoção do desenvolvimento socioeconômico do entorno, combate à pobreza, defesa, preservação e conservação ambiental e promoção do acesso à experimentação de novos modelos socioeducativos culturais a todas as

PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS
Rua João José Duarte, nº266 - fundos - sala 02, CEP - 18056-580 - Sorocaba - SP

OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS E TABELIÃO DE NOTAS DO
DISTRITO DE EREM - COMARCA DE SOROCABA/SP
Av. Independência, 4074 (Bairro - Bordo do Rio)
Sorocaba/SP - Fone: (18) 3238-5200

07 JUL 2016

COLEGIO NOTARIAL
00182016
7978
AUTENTICAÇÃO
1139AC0736

CARLA CARBONE ALVES - Escrivã Despleta
CARLA CARBONE ALVES - Escrivã Despleta
CARLA J. VES FIGUEIREDO - Escrivã Despleta
TATIANA PANTANIM SILVA - Escrivã Despleta
MARCIA CRISTINA SANTOS DE JESUS - Escrivã Despleta
Conferir autenticidade com o selo de Autenticação
valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,05

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

03
21
05

crianças e jovens interessados, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e que digam respeito às atividades mencionadas.

IV. É uma instituição de assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executando programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivo-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para esportes, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

V O PCR SPORTS não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seus objetivos.

VI A fim de cumprir sua finalidade, O PCR SPORTS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos forem necessários. Tais serviços consistem na intermediação dos atos de doação entre pessoas físicas ou jurídica de direito público ou privado com sede no país ou no exterior, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de doadoras, e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos com sede no Território Nacional, na qualidade de donatários (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

VII O PCR SPORTS disciplinará seu funcionamento por meio de Regulamentos, emitidos pela Assembléia Geral, e Regulamentos Executivos, emitidos pela Diretoria.

VIII A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o PCR SPORTS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, de acordo com as disposições estatutárias.

COLEÇÃO NOTARIAL DO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
11797A
AUTENTICAÇÃO
07 JUL. 2016
139A0736
MILÊNIO CARLOS ALVES - 15º Escritório Desaprol
MILÊNIO CARLOS ALVES - Escritório Sorocaba
MILÊNIO ALVES FIGUEIREDO - Escritório Autarcado
MILÊNIO STEFANY DANAS SILVA - Escritório Autarcado
MILÊNIO CRISTINA SANTOS DE JESUS - Escritório Autarcado
Vendo somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,05

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O PCR SPORTS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuintes e curador.

PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS
Rua João José Duarte, nº266 - fundos - sala 02, CEP - 18056-580 - Sorocaba - SP

[Handwritten signatures]

22⁰⁶
06

I - São sócios fundadores todos aqueles que participaram do ato de fundação do Instituto com direitos e deveres nos termos deste Estatuto e que contribuíram para a criação do Instituto.

II - São sócios contribuintes todos aqueles admitidos no quadro de associados posterior a fundação com direitos e deveres nos termos deste Estatuto e que contribuírem financeiramente para estrutura do Instituto.

III - São sócios honorários todos aqueles que forem indicados e reconhecidos pela Assembléia Geral como pessoas que prestam relevantes serviços à sociedade, principalmente na área de cultura e direitos humanos, admitidos no quadro de associados com direito a voz e sem direito a voto nas Assembléias e com acesso as demais informações referentes ao Instituto, sempre que solicitado.

IV - São sócios curadores todos aqueles reconhecidos pela Assembléia Geral, habilitados enquanto mantenedores do Instituto na forma de apoio financeiro diretamente ou indiretamente por meio de captação de recursos nos termos da legislação vigente, admitidos no quadro de associados com direito a voz e sem direito a voto nas Assembléias e com acesso as demais informações referentes ao Instituto, sempre que solicitado.

V - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral nos termos da legislação vigente ou por sua própria solicitação.

VI - Poderão ser admitidos como associados, pessoas idôneas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, observando o disposto no art. 3.º deste estatuto, sem restrições domiciliares, desde que possuam compatibilidade com os princípios estatutários, que acatem e se comprometam com o cumprimento do Estatuto Social do Instituto.

VII - Poderão ser demitidos ou excluídos os associados que descumprirem suas obrigações sociais previstas neste Estatuto, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos da legislação vigente

PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS
Rua João José Duarte, nº266 - fundos - sala 02, CEP - 13506-900



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO
DISTRITO DE SOBRADO - CIRCUNSCRIÇÃO DE SOROCABA/SP
13506-900 - FONE (13) 3333-9200
AUTENTICAÇÃO

07 JUL. 2016

CARLA CARBONE ALVES - Esc. Substituta Designada
LUCIANA CARBONE ALVES - Escrivente Substituta
LUCIANA ALVES FIGUEIREDO - Escrivente Autorizada
MILITA STEFANY TAMAMI SILVA - Escrivente Autorizada
MILIANA CRISTINA SANTOS DE JESUS - Escrivente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticação
Estatuto registrado neste Autenticação - R\$ 3,05

23⁰⁷
07

VIII - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

IX - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

X - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

XI - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídica de Sorocaba/SP

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
1197A
AUTENTICAÇÃO
13985073683
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA - COLEGIO DE SOROCABA/SP
Independência, 4974 (Bairro Comercial 01)
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (13) 3235-5200
AUTENTICAÇÃO
Compare com o original, copie extraída neste notas
07 JUL. 2016

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O PCR SPORTS será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

CARLA CARBONE ALVES - Esc. Secretária Oportista
ROBERTA CARBONE ALVES - Escrivã Publica
BIANCA ALVES FIGUEROA - Escrivã Autorizada
SALTA STEFANY TAYAMI SILVA - Escrivã Autorizada
SILVIANCRISTINA SANTOS DE JESUS - Escrivã Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,05

Parágrafo único - A Instituição não remunera, não distribui lucro entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

24
08

o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

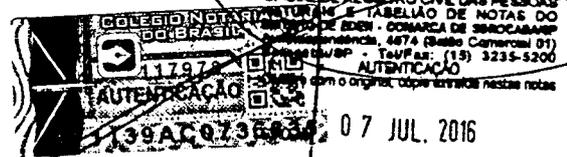
- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Regulamentos para funcionamento interno da Instituição.

Art. 7º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

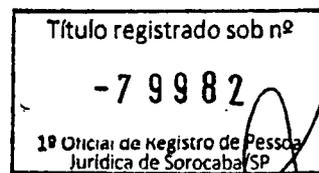
Art. 8º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;



CARLA CARBONE ALVES - Esc. Substituta Duplida
 ROBERTA CARBONE ALVES - Escrivã Substituta
 BIANCA ALVES FIGUEIREDO - Escrivã Autorizada
 STALIA STEPHY TANANI SILVA - Escrivã Autorizada
 MELHACRETA SANCOS DE JESUS - Escrivã Autorizada
Válida somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,00

[Handwritten signature]



III - por requerimento de 03 (três) associados quites com as obrigações sociais.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 10º - O PCR SPORTS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 11º - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, um Vice-Diretor Geral e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar os Regulamentos da Assembléia Geral e emitir Regulamentos Executivos para disciplinar o funcionamento interno do PCR SPORTS;

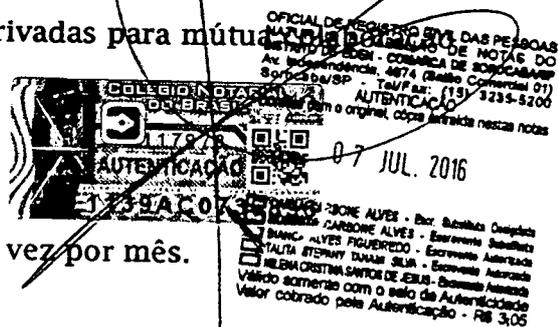
II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua defesa em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

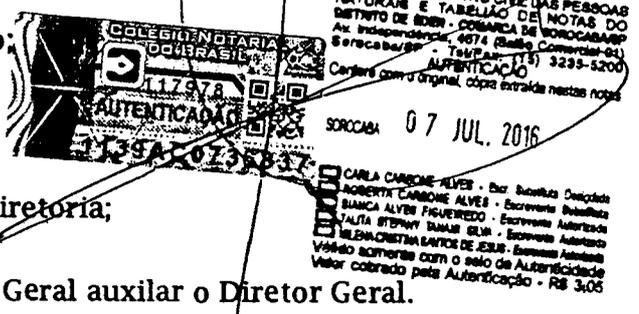
Art. 13º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 14º - Compete ao Diretor Geral:



26
10

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



- I - representar o PCR SPORTS judicial e extrajudicialmente;
 - II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - III - presidir a Assembléia Geral;
 - IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Parágrafo único: compete ao vice Diretor Geral auxiliar o Diretor Geral.

Art. 15º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 16º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

27/11

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do Instituto;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do PCR SPORTS poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos de repasses firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
17974
AUTENTICAÇÃO
139402368
07 JUL. 2016

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
DISTRITO DE SOROCABA - COMARCA DE SOROCABA/SP
Av. Independência, 4674 (Bairro Comendador)
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (135) 3293-5200
Compare com o original, copie extraída nestas notas

CARLA CARBONE ALVES - Esc. Substitua Delegada
ROBERTA CARBONE ALVES - Escrivão Substituto
BIANCA ALVES FIEBEREDO - Escrivão Adjunto
MILITA STEPHY TANABI SILVA - Escrivão Adjunto
MILIANA CRISTINA LANTOS DE JESUS - Escrivão Adjunto
Visto e arquivado com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,00

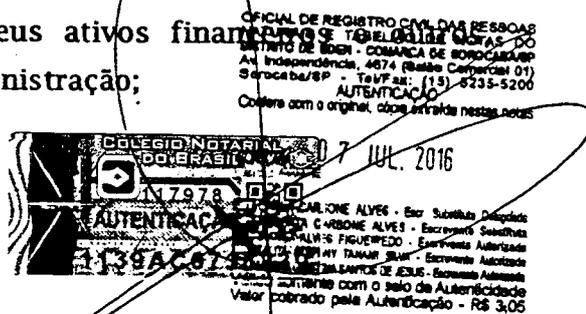
28¹²
12

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;



CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - O patrimônio do PCR SPORTS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 21º - No caso de dissolução do PCR SPORTS, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º), observadas as disposições previstas no Art. 61 do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/02.

Art. 22º - Na hipótese do PCR SPORTS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - A prestação de contas do PCR SPORTS observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

[Handwritten signature]

30
14

Título registrado nº 2
-79982
1º Oficial de Registro Civil e Sobrescrita
Jurídica de Sorocaba/SP



Sorocaba, 30 de março de 2015.

Herbert Cortijo Ifanger

Herbert Cortijo Ifanger

Diretor Geral

assinatura

RG. 33.951.352-4

CPF: 229.569.588-01

Celso Ricardo da Silva

Celso Ricardo da Silva

Vice Diretor Geral

assinatura

RG. 6.784.087-9

CPF: 212.998.888-10

Gilberto José Nicolau Stravini

Gilberto José Nicolau Stravini

Diretor Administrativo

assinatura

RG. 16.344.475-4

CPF: 077.947.828/21

Jamile Martins Melo

Jamile Martins Melo

Diretora Financeira

assinatura

RG. 43.997.056-8

CPF: 354.035.298-88

Dra. Maria do Rosário da Silva

Maria do Rosário da Silva

OAB/SP N.88846

assinatura

PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS

Rua João José Duarte, nº266 - fundos - sala 02, CEP - 18056-580 - Sorocaba - SP

1ª TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIDO por SELO LIMPAS 1 (tirada(s) de:
(309738) HERBERT CORTIJO IFANGER
Sorocaba - SP de 30 de Maio de 2015.
Em Teste Público. P: 224
RISMA BATHIN LIMPAS - Escritório Autorizado
VIR: 4.75. C: 653759 Selo(s): 324916-114044
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR
CARTÓRIO ROLLIM - SOROCABA - SP
CARTÓRIO ROLLIM - SOROCABA - SP
1140AA324916

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO
DISTRITO DE SOEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Av. Independência, 4674 (Banco Comercial 01)
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (15) 3233-5200
AUTENTICADO
Confere com o original, copia levada nestas notas

SOROCABA 07 JUL. 2016

REGIÃO INDUSTRIAL
OP. GRABIL
117978
AUTENTICADO
1139AC07368

CARLA CARSONE ALVES - Escritório Oroguida
ROBERTA CARBONE ALVES - Escritório Oroguida
BIANCA ALVES FIGUEIREDO - Escritório Autorizado
TALITA STEFANY TANAKI SILVA - Escritório Autorizado
MILENA CRISTINA BARTOLOS DE JESUS - Escritório Autorizado
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,05

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 79.982

Apresentado em 14/05/2015, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 79.982. Sorocaba(SP), 14/05/2015.

Emolumentos	104,26
Estado	29,68
Ipesp	21,92
Reg.Civil	5,52
Trib Justica	5,52
Diligencia(s)	0,00
Total	166,90

[Handwritten Signature]
 Escrevente Autorizado
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**
 Arlete Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
 DISTRITO DE SOBRASIM - COMARCA DE SOROCABA
 Av. Independência, 4674 (Quilômetro Comercial 01)
 Sorocaba/SP - Telefone: (15) 3331-7500
 C.P.F.: 259.209.228-28



07 JUL. 2016

CARBONE ALVES - Esc. Substituta Delegada
 ANBERTA CARBONE ALVES - Escrevente Substituta
 JULIA ALVES FIGUEIREDO - Escrevente Autorizada
 JULIA STEPHY TUNANI SILVA - Escrevente Autorizada
 MILBEN CONSTRASANTOS DE JESUS - Escrevente Autorizada
 Válido somente com o selo de Autenticidade
 Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,05

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

JUNTADA

Juntei nesta data, a folha de informação
sob nº 31

[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional notes]



Prefeitura de SOROCABA

22
15

Sorocaba, 01 de dezembro de 2016.

PL nº 269/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-141/2016

Processo nº 19.397/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 02 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports" e dá outras providências.

Como é do conhecimento de V. Excelência e D. Pares a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, determina regras pelas quais devem as sociedades ser declaradas de Utilidade Pública e visando adequar-se a tais legislações a entidade em comento, nos termos do Processo Administrativo nº 19.397/2016 requereu a concessão da declaração de Utilidade Pública, juntando para tanto, os documentos comprobatórios.

A entidade foi fundada em 2008. Inicialmente sob a denominação de Cruzada Estudantil de Evangelização e com objetivo de prestar serviços de apoio religioso, em março de 2015, teve sua denominação e objetivos alterados. Passou a denominar-se Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports, conforme cópia do Estatuto que acompanha o presente, tratando-se de uma instituição de assessoramento, que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivos-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para o esporte, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Sua finalidade: promoção do esporte, educação, cultura, saúde física e mental, desenvolvimento de atividades desportivas de lazer, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, combate à pobreza, defesa, preservação e conservação ambiental e promoção do acesso à experimentação de novos modelos socioeducativos culturais a todas as crianças e jovens interessados e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e que digam respeito às atividades mencionadas.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Utilidade Pública - "Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports".

CÂMARA MUN. DE SOROCABA DIRIG. 01/12/2016 HORR:13:08 PROT: 160297 UFR: 01/03

M



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 269/2016

(Declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

75
17

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 269/2016

A autoria da presente Preposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade
Pública o Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de
conformidade com a lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº
11.327, de 23 de maio de 2016, o Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports
(Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as
regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de
Utilidade Pública.*

*Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas
com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois, nota-se que o Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, estando o Estatuto incluso em folhas 04 a 14, **registrado em 14.05.2015, sob o nº 79.982.**

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que o Projeto está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no parágrafo único, art. 4º, do Estatuto do Projeto Cruzada Radical Sports: "A Instituição não remunera, não distribui lucro entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º) "

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, se demonstrou a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme consta no Estatuto do Projeto Cruzada Radical Sports:

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Projeto atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IV- É uma instituição de assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executando programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivos-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para esportes, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. (g.n.)

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não se comprovou nos autos o estabelecido no inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015, *in verbis*:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição

18
20



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

A ilegalidade supra citada poderá ser sanada, em se constatando, com visita presencial de Edis desta Casa de Leis, que o Projeto Cruzada Radical Sports, está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 269/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports”, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROELIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 269/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports - PCR Sports", e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 15/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de 2015.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preenche o requisito do efetivo funcionamento, previsto no inciso II da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 09 de dezembro de 2016.


ANSELMO RODRIGUES NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER FUNDAMENTADO DA COMISSÃO PERMANENTE DA CULTURA E ESPORTE

PL nº 269/2016

No dia 9 de fevereiro de 2017, o Vereado Fausto Peres, em visita presencial na sede da Pessoa Jurídica de Direito Privado, Projeto Cruzada Radical Sports (PCR SPORTS), estabelecido na Rua João José Duarte, nº 266, fundos, Jd. São Marcos, CEP 18.056-580, constatou elementos suficientes de que a associação está em plena atividade.

Foi verificada na sede uma estante de vários troféus de campeonatos, materiais esportivos guardados, listas de chamada de alunos e somados com a entrevista do diretor geral da associação, Sr. **Herbert Cortijo Ifanger**, serviram de elementos de convicção da existência e plena atividade da associação.

Atenciosamente,

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2017.

Fausto Peres
Vereador
PTN

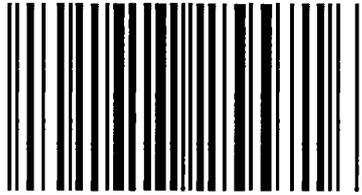
Recibo Digital de Proposição

Autor : João Donizeti Silvestre

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

Data de Cadastro : 20/04/2017



3101917255716

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.744.516/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2008
NOME EMPRESARIAL PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PCR SPORTS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOAO JOSE DUARTE		NÚMERO 266	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 18.056-580	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO MARCOS	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALAMINOSCONTABIL@TERRA.COM.BR		TELEFONE (15) 3211-2444 / (15) 8119-8596		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/05/2017 às 09:58:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

PROJETO ESPORTE SOCIAL 2017

Solicitação de Habilitação no “Banco de Projetos”
– Projeto Cruzada Radical Sports (PCR.SPORTS)

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1.Dados de Identificação do(s) Proponente(s)

Proponente: Projeto Cruzada Radical Sports	Nome Cruzada Radical Através dos Esportes	CNPJ Insc.16/07/2008 10744516/0001-02
Endereço: Rua João Jose Duarte, 266 – SALA -02 D.SÃO MARCOS –SOROCABA Atuando Rua Mario Soave, antigo clube do vovo desde novembro /2010		
Telefone: (15)3013-7349 (15)98118-9709	Fax : (15) 3018-0094	E-mail da entidade Pcr.sports@gmail.com
Nome do Responsável: HERBERT CORTIJO IFANGER	E-mail do responsável: pcr.sports@gmail.com	Função/Cargo Diretor Geral
CPF 229.569.588-01	RG 33.951.352-4	SSP
Conta Corrente:22029-1	Banco: ITAÚ	Agência: 3048
Responsável pela Elaboração do Projeto: PAULO ROGERIO VASCONCELOS RG. 28.831.612-5 SSP-SP CPF: 306.987.398-76		CREF: 116093 G/SP VALIDADE: 21/05/20

1.2.Identificação do Projeto (Nome/Título):

PROJETO VIDA BOLA PCR



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

1.3.Classificação do Projeto conforme o ECA:

Atendimento direto à criança, adolescentes em estado de vulnerabilidade em Projetos, que utilizam o ESPORTE com fim SOCIAL e de desenvolvimento e evolução do ser.

1.4.Publico Alvo:

270 CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JOVENS ENTRE 06 A 17 ANOS E OUTRAS IDADES EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE E DE BAIXA RENDA DISTRIBUIDAS ENTRE OS NÚCLEOS ABAIXO.

1.5.Área de Abrangência do Projeto (Vila, Bairro,Etc.):

NÚCLEO 1 -JD.SÃO MARCOS, CENTRAL PARQUE, WANEL VILLE, PARQ.MANSHESTER, V.ESPIRITO SANTO, JD.GUARUJA, IPIRANGA , OURO FINO, JD.ITANGUA (120)

NÚCLEO 2 - BAIRRO NILTON TORRES(CAJURU) (120)

NÚCLEO 3 - JD GUTIERREZ (30)

1.6.Interfaces/Parcerias:

1.7.Valor do Projeto (valor extenso):

Total Geral do Projeto (material pleiteado a SEMES + Contrapartida)

Material pleiteado a (SEMES) R\$ _____

Contrapartida R\$ _____

1.8.Equipe Responsável pela Execução:

PAULO ROGERIO VASCONCELOS – Professor Educação física CREF 116093 G/SP

Gilberto J.N.Stravini – Psicanalista, Pedagogo e Educador Social

Hebert C. Itanger –Autonomo e Educador Social

Celso Ricardo da Silva – Educador

Ivo Franklin Silva – Autonomo e Educador

Wilson Roberto Auzzi – Articulador e Educador Social

Mônica Aparecida Eugenio – Psicanalista ANEP 1128 e Pedagoga

1.9.Período de Execução:

De: Abril de 2017 até Janeiro de 2018.



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

2 – CARACTERIZAÇÃO

2.1.Descrição Sucinta da Entidade:

Entidade sem fins lucrativos tem como objetivo promover atividades esportivas através do esporte social que beneficiem o desenvolvimento físico, habilidades, que edifiquem e eleve a autoestima e despertar a criatividade sem discriminação de qualquer natureza para elevar o ser humano (crianças-adolescentes e jovens) como um ser equilibrado para a construção de uma sociedade madura e cidadãos capacitados com valores que sustentem toda sua vida.

2.2.Breve Diagnóstico da Realidade:(Síntese da proposta)

De acordo com o ultimo censo IBGE nossa região se enquadra em uma das regiões onde mais se encontra crianças trabalhando em idade de estarem na escola ou brincando. A proposta é justamente traze-las para um espaço de aprendizagem e lazer supervisionadas.

3 – JUSTIFICATIVA:

A crescente perda de nossos jovens e adolescente para as drogas e estilos de vida que acabam com o corpo e a mente dos mesmos, a falta da disciplina, da educação e respeito para consigo mesmo e para com os outros. E usando o esporte, em geral podemos atingir muitas crianças que se encontram em situações de vulnerabilidade social.

4 – OBJETIVOS (Geral e Específicos):

Diminuir o fluxo de crianças na rua, educação e respeito pelas pessoas e harmonia de relacionamentos em casa, escola e treinos. Procurando ter atividades no contra turno das crianças.

5 – META (o que se quer alcançar com as pessoas envolvidas):

Através das atividades elaboradas no Esporte os participantes adquirirem habilidades para vida, desenvolvimento físico, crescimento pessoal, elevar auto estima, despertar criatividade, aprender a encontrar soluções em momentos difíceis, potencializar suas qualidades, por meio do esporte as crianças, adolescentes e jovens adquirirem capacidade e valores que sustentaram em suas vidas adulta.



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

8 – PLANO DE APLICAÇÃO:

8.1.Recursos recebidos da SEMES:

Descrição dos Itens:	Quant:	Valor Unitário:	Valor Total:
Vales Transporte			
Uniformes para treino (Camiseta-Shorts-meião)			
Tinta para pintar a quadra de atividades			
Rede de Futsal			
Rede de Volei			
Bolas de Volei			
Mesa de Ping Pong			
Bolas de Futebol de Campo			
Tatame para judo			
Material de consumo			
Kit de skates para iniciantes			
Bolas Futsal (DIV.CATEGORIA)			
Prestação de serviços de terceiros			
Material e serviço de divulgação			
Capacitação			
TOTAL			

8.2.Contrapartida do Proponente:

Descrição dos Itens:	Quant:	Valor Unitário:	Valor Total:
Sede, com ()			
Material de consumo			
Equipamentos			
Bolsa auxílio para atividades fim			
Prestação de serviços de terceiros			
Material e serviço de divulgação			
Transporte e hospedagem			
TOTAL			

**PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS**

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

Notas:

- Os equipamentos, e insumos adquiridos com recursos da SEMES **poderão** ser recolhidos pela SEMES e direcionados a outros programas e entidades, no caso de descontinuidade das ações previstas pelo proponente.

9 – INDICADORES DO PROJETO:

Reuniões com os Pais/Cuidadores
Ficha de avaliação individual de cada aluno preenchidas pelos profissionais envolvidos
Lista de presença

10 – AVALIAÇÃO DO PROJETO: (apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)

Avaliação dos profissionais psicanalistas envolvidos na observação e evolução de cada participante.

Questionário a ser elaborado pela equipe envolvida de professores para os pais com devolutiva da evolução a cada 03 meses.



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

11 - GRADE DE HORÁRIO NILTON TORRES:

SUPERVISÃO: Paulo Rogerio Vasconcelos CREF: 116093 G/SP

Dia/hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	sábado
7:00h						
8:00h	Futsal sub 10 ivo e paulo		Futsal sub 10 ivo e paulo			CAPOEIRA MARCO Anto.e Divanildo
9:00h	Futsal sub 12 ivo e paulo		Futsal sub 12 ivo e paulo			CAPOEIRA MARCO Anto.e Divanildo
10:00h	Futsa.sub12 edson e paulo		Futsa.sub12 edson e paulo			ATIV.SUB12 ivo
11:00h						ATIV.SUB12 ivo
12:00h						ATIV.SUB14 ivo
13:00h						ATIV.SUB16 RAFAEL e nicolas
14:00h						ATIV.FEM.16 ROBERTA E NAIARA
15:00h						ATIV.FEM.Roberta e Linara
16:00h	Ativ.sub14 RAFAEL e nicolas		Ativ.sub14 RAFAEL e nicolas			ATIV.FEM. André
17:00h	Ativ. sub 16 RAFAEL e		Ativ. sub 16 RAFAEL e			ATIV.SUB16

	nicolas		nicolas			RAFAEL e nicolas
18:00h						ATIV.SUB18 RAFAEL e nicolas
19:00h	VOLEI MISTO RENAN E MARCELO	ATIV.SUB 20 RAFAEL e nicolas		ATIV.PRINC. RAFAEL e nicolas		VOLEI MISTO RENAN E MARCELO
20:00h	VOLEI MISTO RENAN E MARCELO	ATIV.SUB 20 RAFAEL e nicolas		ATIV.PRINC. RAFAEL e nicolas		VOLEI MISTO RENAN E MARCELO
21:00h						
22:00h						

C

C



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

12 - GRADE DE HORÁRIO JD.S.MARCOS:

SUPERVISÃO: Paulo Rogério Vasconcelos CREF: 116093 G/SP

Dia/hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	sábado
7:00h						
8:00h						
9:00h		ATIV.SUB10 GILBERTO				ATIV.SUB10 GILBERTO E LUCCAS
10:00h		ATIV.SUB 12 GILBERTO				ATIV.SUB 12 GILBERTO E LUCCAS
11:00h		ATIV.SUB 12 GILBERTO				ATIV.SUB14 GILBERTO E LUCCAS
12:00h						ATIV.SUB14 GILBERTO E LUCCAS
13:00h						JUDO -10 A 14VANESSA
14:00h	ATENDIMENTO FAMILIA CLAUDIA				ATIV..FEMININO GLBERTO E	JUDO -10 A 14VANESSA

					RENATA	
15:00h	ATENDIMENTO FAMILIA CLAUDIA		ATIV.CAMPO ADRIANO		ATENDIMENTO FAMILIA CLAUDIA	ATIV.CAMPO ADRIANO
16:00h	ATIV.SUB 16 ERICK		ATIV.CAMPO ADRIANO	ATIV.SUB 16 ERICK	ATENDIMENTO FAMILIA CLAUDIA	ATIV.CAMPO ADRIANO
17:00h	ATIV.SUB 16 ERICK			ATIV.SUB 16 ERICK		
18:00h	ATENDIMENTO FAMILIA MONICA					
19:00h	ATENDIMENTO FAMILIA MONICA					
20:00h	ATENDIMENT.F AMILIA MONICA					
21:00h						
22:00h						

Sorocaba, 31 de Março de 2017.

GILBERTO J.N.STRAVINI RG.16344.475-4
(DIRETOR ADM. FUNDADOR)

HERBERT CORTIJO IFANGER RG 33.951.352-4
(DIRETOR GERAL-FUNDADOR)

PAULO ROGERIO VASCONCELOS –
Professor Educação física (SUPERVISOR) CREF 116093 G/SP

**ATA DA ASSEMBLÉIA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO
PROJETO CRUZADA RADICAL DE SPORTS CNPJ 10.744.516/0001-02**

No dia vinte de Fevereiro de dois mil e Dezessete, às dezenove horas na Sede Rua João José Duarte número duzentos e sessenta e seis, Fundo sala dois, no Jardim São Marcos no município de Sorocaba, conforme edital do dia cinco de Fevereiro de dois mil dezessete, convocando todos os associados para a assembleia e reunião Extraordinária da Diretoria Executiva e conselho o conselho fiscal de acordo com o edital de convocação para o dia vinte de fevereiro, foi convocado uma reunião extraordinária a qual a pauta a substituição de diretora executiva e um membro do conselho fiscal usando a atribuição do estatuto do Art. 3º paragrafo V do estatuto social do **PCR SPORTS**. Herbert Cortijo Ifanger o presidente do Projeto PCR SPORTS, ousando da palavra saudou os presente, e leu o estatuto, deu início aos trabalhos, e convidou o senhor Gilberto José Nicolau Stravini para secretariá-lo e logo em seguida comunicou a todos os associados presentes á substituição da Diretora Financeira Jamile Martins de Melo, RG: 43.997.056-08 CPF:354.035.298-88, Solteira, Gerente Administrativo, moradora na Rua: Aristides Silva Lobo, N° 217, Vila Haro, Sorocaba SP/ e por aclamação desta assembleia, o substituto do cargo de Diretor Financeiro, Leonardo Henrique Barbosa Teixeira, RG: 41.863.175- X CPF: 438.427.678-89, solteiro, morador na Rua Mario Piccini, 81, Prestes de Barros, Profissão auxiliar de estoque, e no conselho fiscal, fica substituído a conselheira fiscal Elisabeth Fasiaben Lino RG; 30.792.699 CPF; 280.010.498-84 Solteira, Profissão Fisioterapeuta, Moradora na Rua Olímpio Loureiro, 40, Vila Haro Sorocaba SP/, e ficou substituído no cargo de conselho fiscal por aclamação desta assembleia Ivo Franklin Silva, RG; 24.713.391-7, CPF: 249.515.338-04 Morados na Rua João de Andrade de Barros N° 74 Jardim Nilton Torres, Casado, Autônomo, sendo que a diretora da diretoria executiva e conselho fiscal apresentaram carta de renuncia alegando motivos particulares ao Presidente do PCR SPORTS. De acordo do o Art.3 Paragrafo IV do Estatuto PCR SPORTS fica incluído como Sócio Curador o Wilson Roberto Auzzi, RG: 18.188.794 CPF: 074.189.358-46, Casado, Motorista, Morador na Rua João Silvestri, N°265 Bairro Novo Cajuru Sorocaba SP/ Eleito por aclamação desta assembleia. Em seguida o Presidente ora agradeceu confiança de todos os presentes, Nada mais havendo a tratar, o Presidente: Herbert Cortijo Ifanger, , e o Secretario desta Assembleia: Gilberto José Nicolau Stravini, Lavra e assinaram esta ata e a qual os nomes dos presentes e nome da atual diretoria acompanha esta ata e consta na lista de presença do PCR SPORTS, nada mais a tratar ficou encerrada esta assembleia geral, termino vinte e uma horas.


Herbert Cortijo Ifanger
Herbert Cortijo Ifanger

Presidente

RG 33.951.352-4


Gilberto José Nicolau Stravini
Gilberto José Nicolau Stravini

Secretario

RG 16.344.475-4



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 83.268

Apresentado em 04/04/2017, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 83.268. Sorocaba(SP), 18/04/2017.

Emolumentos	44,57
Estado	12,68
Ipesp	8,67
Reg.Civil	2,34
Trib.Justica	3,06
Min. Publico	2,14
Diligencia(s)	0,00
Total	73,46

Escrevente Autorizado

 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
 Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

374

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião
 Rua Dr. Adna Martins, 184 - Centro - CEP 130 00-290
 Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3312 272

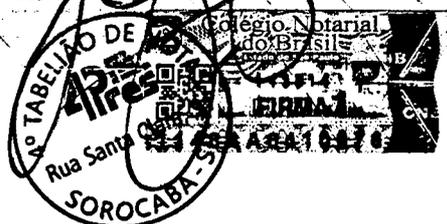
RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:*****
 (309238)HERBERT CORTIJO IFANGER*****
 Sorocaba, 11 de abril de 2017
 Em test. da verdade. P. 121
 ELAINE CRISTINA SINHOLO - Escrevente Autorizado
 Vlr:R\$ 5,76 - Selo(s): 373223-1140AA*****
 Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

TABELIÃO DE NOTAS
 CARTÓRIO NOTARIAL
 Elaine Cristina Sinholo
 Escrevente Autorizada
 Sorocaba - SP

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13033-420 - Fone: (16) 3332-8090 / Fax: (15) 3332-9099
 Bel. Rosalino Luiz Sobranco - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: GILBERTO JOSE NICOLAU STRAVINI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
 Sorocaba, 11/04/2017 - 13:06:37
 Em Testemunho da verdade - Total R\$ - 5,76
 Usuario: FIRMAS PAULO VITOR AUGUEN - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 409998 Selo(s): AA 410676

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

 Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13033-420 - Fone: (16) 3332-8090 / Fax: (15) 3332-9099
 Bel. Rosalino Luiz Sobranco - Tabelião

SOROCABA, 05 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDITAL

CONVOCAMOS TODOS OS INTERESSADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL, PARA TRATAR ASSUNTOS REFERINDO A EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE DIRETOR E CONSELHEIRO, BASEADO NO ART 3º PARAGRAFO IV E V DO ESTATUTO SOCIAL PCR SPORTS CNPJ 10.744.516/0001-02

QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20/02/ 2017, ÀS 19H00.

LOCAL: RUA JOÃO JOSE DUARTE Nº 266, SALA 2 FUNDOS.

BAIRRO JARDIM SÃO MARCOS, SOROCABA- SP.


HERBERT CORTIJO IFANGER

PRESIDENTE



SOROCABA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

**RELAÇÃO DO NOME, DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL, DO PCR SPORTS CNPJ
10.744.516/0001-02.**

DIRETOR GERAL-(PRESIDENTE)- Herbert Cortijo Ifanger. RG: 33.951.352-4

VICE-DIRETOR GERAL- Celso Ricardo da Silva. RG: 67.840.879

DIRETOR FINANCEIRO - Leonardo Henrique Barbosa Teixeira. RG: 41.863.175-x

DIRETOR ADMINISTRATIVO -Gilberto José Nicolau Stravini. RG: 16.344.475-4

CONSELHO FISCAL-Ana Claudia de Almeida Gazoli. RG: 47.004.200

CONSELHO FISCAL- Ivo Franklin Silva. RG: 24.713.391-7

CONSELHO FISCAL- Diego Anhaia. RG 43.129.556-06

CONSELHO FISCAL- Marcelo de Camargo Mansur. RG: 29.264.687-02

SOCIO CURADOR- Wilson Roberto Auzzi. RG: 18.188.794



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO PCR SPORTS, DIA 20/02/2017.

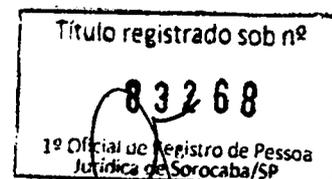
ASSINATURAS DOS PRESENTES

Herbert C. Manger
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Ami Aní dos SANTOS

[Signature]

Título registrado sob nº
83268
1ª Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba, 28 Março de 2017.



Ao

1: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de Sorocaba SP.

Senhor Carlos André Ordonio Ribeiro.

DD Oficial Registrador.

O Projeto Cruzada Radical de Sports através do seu Presidente Herbert Cortijo Ifanger, casado, morador da Rua Pedro José Senger, 1746 casa 23 Bairro Vila Haro, Sorocaba SP, RG 33.951.352-04 CPF 229.569.588-01 vêm mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria o registro da ata da assembleia geral, do dia 20/02/2017 do Projeto Cruzada Radical de Sports CNPJ 10.744.516/0001-02.

Sem mais agradeço a atenção dispensada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Herbert Cortijo Ifanger".

Herbert Cortijo Ifanger

Presidente

FESTA & FALASCA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2017.

A/C

Diretor Geral: Herbert Cortijo Ifanger

Vice-Diretor Geral: Celso Ricardo da Silva

Diretora Financeira: Jamile Martins Melo

Diretor Administrativo: Gilberto José Nicolau Stravini

Endereço da Organização Não Governamental/Projeto Cruzada Radical Sports:

Rua João José Duarte, 266, fundos, sala 02, Jd. São Marcos, CEP: 18056-580, Sorocaba/SP.

**Referente: Renúncia de Cargo de Conselheira Fiscal (Membro do Conselho Fiscal),
Fisioterapeuta e exclusão da condição de associada.**

Senhores Diretores, comunico a Vossas Senhorias a minha renúncia ao cargo de conselheira fiscal e fisioterapeuta, cujo termo de posse se deu em 30/03/2015, com vigência de 01/04/2015 até 01/04/2020, o que faço por razões de ordem pessoal.

Além da renúncia acima informada, requero a minha exclusão como membro associado da organização não governamental Projeto Cruzada Radical Sports.

Ao ensejo, aguardo a designação de Assembleia Geral para as deliberações acima.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

1º



Elisabeth Fasiaben Lino

RG. 30.792.699 - CPF/MF 280.010.498-84

Conselheira Fiscal (01/04/2015 até 01/04/2020)



R. Sérgio Labarca, 13 – Jardim Santa Rosália, Sorocaba, SP
CEP 18.095-590, Fone/fax 15 – 3388.7477

www.leisconsultoria.com.br

advocacia@leisconsultoria.com.br

421

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Escritório Carlos Paschoalotti - Tabelião
 Rua Dr. Arthur Marins, 183 - Centro - CEP 13005-250
 Sorocaba - SP - Fone/Fax: (11) 3032-2172

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:*****
 (350818)ELIS BETH CASTABEN LINDO*****
 Sorocaba, 11 de Abril de 2017.
 Em test. - da verdade. P: 43
 JOSILENE CRISTINA DE MELLO -
 Vir: R\$ 5,76. C: 832368 Selo(s): 373192-11408A*****
 Valida somente com o selo de Autenticidade

[Handwritten signature]

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 CARTÓRIO RCUN - SOROCABA - SP
 Josilene Cristina de Mello
 GOB. SP
 SPM
 11408A

Título registrado sob nº
83268
 1º Oficial de Registro de Pessoa
 Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba, 10 de Janeiro de 2017

À

Projeto Cruzada Radical Sports

Herbert Cortijo Ifanger

Ref. Renúncia.

Jamile Martins Melo, brasileira, solteira, gerente administrativo, inscrito (a) no CPF sob o nº 354.035.298-88 e no RG nº 43.997.056-8, residente e domiciliado à Aristides Silva Lobo, nº 217 - Vila Haro, nesta cidade, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Diretora Financeira, que ocupo desde 30 de março de 2015.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretora Financeira e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 
Jamile Martins Melo

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião
Rua Dr. Amândeo Marinho, 180 - Centro - CEP 13506-000
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (13) 3011-1122

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: *****
(292046) JAMILE MARTINS MELO *****
Sorocaba, 19 de Janeiro de 2017.
Em test. da verdade. P: 32
JOSILENE CRISTINA DE MEDLO -
Vlr: R\$ 5,00 - I: 812412 / Selo(s): 367731-1140A *****
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião
Rua Dr. Amândeo Marinho, 180 - Centro - CEP 13506-000
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (13) 3011-1122

1140A A B 367731

Título registrado sob nº
83268
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA-SP

CNPJ - 05.898.224/0001-86
Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Alto da Boa Vista - Cep:18087-083
Tel: (15) 3331-7500 www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - Carlos André Ordonio Ribeiro

C E R T I F I C A

Que o presente título foi protocolado sob nº 83.268, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 83.268 conforme segue:

Apresentante HERBERT CORTIJO IFANGER
Contratante PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS
Natureza do Título ATA

RECIBO DE PAGAMENTO

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include EMOLUMENTOS (Serviço do Cartório), AO ESTADO, À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP, COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO, Diligências/Condução/Correios, VALOR TOTAL DAS CUSTAS, VALOR DO DEPÓSITO, and saldo para restituir ao cliente.

Sorocaba/SP 18/04/2017
(Cálculos realizados pelo escrevente:)

Handwritten signature
() JOSE EDUARDO COUTINHO
(x) ARIELA FERNANDA PRIOR

Form with fields for Sorocaba, date (19 ABR. 2017), and a large 'ATENÇÃO PREZADO CLIENTE' box with instructions to complete the field or it will serve as a receipt.



PCR – SPORTS - Projeto Cruzada Radical Sports

A ONG PCR Sports, é um projeto sem fins lucrativos fundada em 16/07/2008, preocupado com esta problemática social, vem propondo alternativa de mudanças para estes problemas sociais e iniciou um trabalho com crianças e adolescentes, jovens e adultos e suas respectivas famílias no bairro do Central Parque e São Marcos, utilizando o espaço na Rua Mario Soave, 697- Central Parque – Sorocaba- SP, esquina Rua Nicolau Elias Tibechereny, Jd. São Marcos – Sorocaba – SP (180 crianças, adolescentes e jovens) e hoje temos Núcleo no Bairro Jardim Nilton Torres (150 participantes entre crianças, adolescentes e jovens) e Núcleo Jardim Gutierrez (participando 20 adolescentes), na sua maioria, que apresentam carência total decorrentes da desagregação familiar em consequência do alcoolismo, fome, familiares presos, uso e tráfico de drogas, filhos de diferentes pais, subempregos, falta de segurança e violência no bairro, mas também temos crianças que não estão nesta situação, há uma integração da população e todos se respeitam mutuamente sem discriminar, promovemos as diferenças e respeito/cidadania para todos.

Projeto PCR. Sports - Diante dessa realidade, visa aprimorar o seu atendimento priorizando o atendimento às crianças e adolescentes, jovens e adultos na faixa etária de 07 a 20 anos e seus pais, com vista ao seu desenvolvimento num todo, através de uma vivência saudável em grupo e fortalecimento de vínculo.

Nosso Trabalho

Objetivo Geral:

O Projeto Cruzada Radical através dos Esportes é um projeto sem fins lucrativos, destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte Educacional e Social de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de vínculo, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Objetivos Específicos:

Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;

Desenvolver valores sociais;

Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde);

Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).

Projeto PCR Sports objetiva atender o cidadão, através de ações ligadas ao esporte, lazer, a serem desenvolvidas no PCR Sports, sempre com enfoque esportivo, educacional, social e cidadania e, colaborando para o fortalecimento e reorganização da família, com noções básicas nos esportes olímpicos e também em cidadãos honrados e com esperança de uma vida melhor. Além da atividade desportiva, serão trabalhados conceitos de responsabilidade social, cidadania, auto-estima, disciplina, auto-conhecimento, auto-desenvolvimento, reforço emocional (através de atendimento com base psicanalítica).

São três pilares de trabalho do PCR Sports: Corpo, Mente e Espírito

Corpo – usando os esportes inclusive olímpicos e participações em competições como ferramenta de adesão ao projeto pela comunidade e gerando experiência na área esportiva. Hoje atuamos com o futsal que na medida do possível quando há os campeonatos tentamos inscrevê-los, futebol de campo e também skate.

Mente – Através das Terapias de Grupo e individual, para detectar e ajudar possíveis transtornos existentes ou pré existentes dando orientação através de profissionais na área de psicanálise e técnicas ativas como psicodrama (teatro), desenhos através do grafite e outras formas de atividades lúdicas.

Espírito – Sem o cunho religioso estaremos estimulando a todos estarem buscando ter um encontro com seu espiritual para que haja um equilíbrio, pois os resultados, em nossas experiências mostra que a recuperação de pessoas que estão com problemas de transtornos e dependências químicas é muito mais rápido e eficaz. Lembrando que hoje temos pessoas no projeto participando de diversas religiões e níveis sociais juntas sem discórdia .

Temos a proposta em fazer também um (Acamp Jovem) acompanhamento dos adolescentes e jovens a se realizar em média 01 a 02 acampamentos no ano divididos por idades, onde podemos trabalhar mais intensivamente os três pilares do projeto PCR- Sports. Já aconteceu anos anteriores hoje não temos verbas para fazer, mas faz parte dos planos e objetivos ainda em 2017/2018.

Hoje o projeto PCR Sports faz uso de uma quadra pequena, existente no local (que precisa de uma reforma), mas que nos auxilia muito nestes 05 anos, pois as crianças vem de toda região local que abrange muitos bairros.

Hoje somos o único projeto que desenvolve trabalho neste local com horários bem ampliados , nossas atividades é de segunda a domingo em diversos horários treinos e campeonatos de futsal para as crianças, treinos de skates, e estamos ampliando para basquete, vôlei, Capoeira, judô, jiu jitsu e outras atividades ligadas à área dos esportes.

Foco em transformar cidadãos honrados e conscientes, e hoje já estamos vendo frutos de deste trabalho, com muitos jovens que já fazem do Projeto seu ponto de apoio para não estarem nas drogas ou maus caminhos.

Nossas dificuldades neste momento, por ser um projeto que ainda não tem ajuda do Governo Estadual ou Federal e o Município ajuda com vale transporte para os nosso educadores voluntários pois fazemos parte do Esporte Social do município de Sorocaba, mas somente isto, hoje não temos bolas para treino e uniformes para os campeonatos, e para ajudar aquelas crianças que não tem condições de ter uma chuteira e material para ter uma aula de treino decente e adequado de qualidade.

Por todos estes motivos e após uma pesquisa na internet e vimos sua empresa que tem máquinas que podem nos ajudar a criar maneiras de obter rendimentos mensais para pode subsidiar os materiais esportivos que precisamos e pensamos podíamos pedir bolas, cones, chuteiras e uniformes, mas eles deterioram e então teríamos que pedir novamente e vimos a oportunidade de fazer diferente poderemos gerar renda para manter estas necessidades todos os meses. Fizemos uma pesquisa e vimos que máquina que faze aplicação em canecas e etc é algo que podemos vender nas igrejas, escolas, comércio, internet para promoção do Projeto PCR Sports é por isto vimos através desta carta ofício, solicitar desta empresa a viabilidade de doação de uma máquina para no ajudar a melhorar nossos treinos e assim poder manter o interesse das crianças, adolescentes e jovens de permanecer no projeto e não sejam seduzidos pelos movimentos contrários que o meio ondem vive podem propiciar a eles.

Esperamos que possam nos visitar e conhecer nosso trabalho que pode ser acompanhado pelo facebook : PCR.Sports .

E contando com sua atenção estamos a disposição para contato.



Gilberto Jose Nicolau Stravini

Diretor, Psicanalista e Pedagogo

Fone(15)3033-3307 cel(15)9 8118-9709

Face: prc.sports / email: PCR.sports@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 106/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que “Declara de Utilidade Pública o “Projeto Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Projeto Radical Sports – PCR Sports”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública é a de nº 11.093, de 06 de maio de 2015 e determina regras pelas quais são as sociedades receberão a declaração:

“Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verificamos que de acordo com a documentação apresentada na proposição, os itens I a IV da Lei 11.093 de 2015 (Utilidade Pública) estão atendidos. A ONG já possui personalidade jurídica há mais de 12 meses, com situação cadastral ativa desde 16/07/2008 (fl. 26); em efetivo funcionamento, os cargos de sua diretoria não são



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

remunerados (parágrafo único do Art. 4º - fl. 07) e demonstra reciprocidade social (fls. 27 a 36).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, desde que observado o requisito do Art. 4º, da Lei 11.093 de 2015:

“Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Por fim, informamos que existe o PL 269/2016 de autoria do Prefeito Municipal anterior, porém não foi encampado pelo atual Prefeito, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994. Portanto, esta proposição não tramitará junto ao PL em análise, bem como se faz necessária a realização de nova visita dos Srs. Vereadores membros da Comissão de Mérito pertinente.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

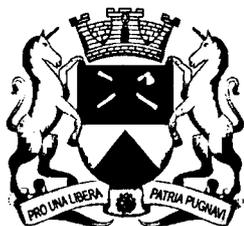
Sorocaba, 5 de maio de 2017

Renata Fogaça de Almeida

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 106/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que *"Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports - PCR Sports" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 48/49).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela atende aos requisitos previstos nos incisos I a IV da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*, conforme a documentação anexa às fls. 04/47.

Ocorre que, além dos requisitos acima mencionados, conforme dispõe o art. 4º da referida Lei, *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

Ademais, destaca-se que existe o PL 269/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal anterior, tratando do mesmo objeto deste, e que, não havendo a encampação por parte do Prefeito atual nos moldes do art. 2º da Resolução nº 238/1994, faz com que esta proposição siga normalmente não existindo tramitação conjunta.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que seja anexado parecer fundamentado da Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, conforme determina o art. 4º da Lei 11.093/2015.

S/C., 15 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

52

Comissão de Cultura e Esportes

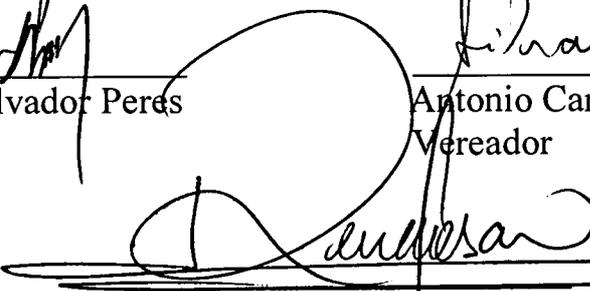
Informamos para os devidos fins e a quem interessar possa que realizamos visita presencial à sede do “Projeto Cruzada Radical Sports- PCR Sports” a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei n.º 106/2017 de autoria do JOÃO DONIZETE SILVESTRE, que “Declara de Utilidade Pública” “Projeto Cruzada Radical Sports- PCR Sports” e dá outras providências”.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos representantes da diretoria da entidade, conforme fotos anexas, nos termos do inciso II e IV, art. 1.º Lei n.º 11093, de 2015.

S/S., 06 de julho de 2017


Fausto Salvador Peres
Vereador


Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador


Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 106/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que "Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports - PCR Sports" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 50/51).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 51, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Mérito competente para a realização de visita presencial à entidade, conforme determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015.

Observamos que a Comissão de Cultura e Esportes informou que foi realizada visita presencial à sede da entidade, sendo constatada a sua existência e regular funcionamento.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

54

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 106/2017, do Edil João Donizeti Silvestre, que declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de julho de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

SHV

1ª DISCUSSÃO SO 46/2017

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 08 / 2017

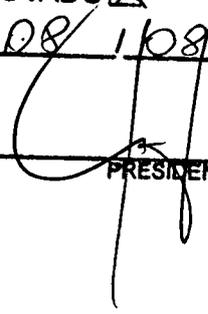


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 47/2017

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 10 / 2017



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0515

Sorocaba, 8 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 84/2017 ao Projeto de Lei nº 106/2017;
- Autógrafo nº 85/2017 ao Projeto de Lei nº 109/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 84/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 106/2017, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
 DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS
 PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
 1 – PROCESSO Nº 14.754/2017.
 Interessado – Paulo Cesar Crudi.
 Assunto – Permissão de Uso.
 Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.578, DE 5 DE SETEMBRO DE 2 017

(Institui o "DIA MUNICIPAL DO PERDÃO", a ser celebrado anualmente dia 30 de agosto e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 186/2017 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia Municipal do Perdão" que será celebrado anualmente todo dia 30 de agosto.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público poderá, inclusive em parceria com a sociedade civil e Organizações Não Governamentais, organizar e promover eventos e palestras que objetivem a reflexão sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de setembro de 2 017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

No calendário das efemérides municipais, nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração. Há datas que têm como objetivo promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira.

Nas últimas décadas, temos presenciado em nosso país um recrudescimento da violência,

sobretudo nos grandes centros urbanos. O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de 2 consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras.

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não-verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, à revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo.

O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão. O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação.

Cumpra salientar que o ato de perdoar descaracteriza o sentimento de vingança e, consequentemente, inibe a geração de mais violência. Torna-se, então, uma poderosa arma de prevenção a esse mal. O perdão possibilita que a pessoa que tenha sido prejudicada leve sua vida em frente, através da experiência interior de recuperar o bem-estar e a paz.

Com a instituição do "Dia Municipal do Perdão", a ser celebrado anualmente na data de 30 de agosto, queremos propor uma reflexão da sociedade brasileira a respeito desse importante tema, além de ressaltar a luta dos diversos movimentos sociais e familiares por justiça como é o caso da União em Defesa das Vítimas de Violência.

Essa data foi escolhida em virtude da existência do Dia Nacional do Perdão ao qual pretendemos que seja também lembrado em nosso Município através de ações que tragam paz aos nossos cidadãos.

Por conta dos fatos aqui expostos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente Projeto aos Nobres Pares.

(Processo nº 25.636/2017)

LEI Nº 11.579, DE 5 DE SETEMBRO DE 2 017.

(Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 106/2017 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de setembro de 2 017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497



GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba
Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO:0851069 6810

Assinado de forma digital por JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO:08510696810

Secretaria de Fazenda - Fábio de Castro Martins

Secretaria de Saúde - Ademir Westarabo

Secretaria de Abastecimento e Nutrição
Daniel Raphael Póico

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Dra. Roberta Gleiane Ap. da P. S. G. Pereira

Secretaria de Cidadania e Participação Popular
Juliane Roberta Ribeiro Pereira

Secretaria de Comunicação e Eventos
Sandra Nevero

Secretaria de Conservação, Serviços e Obras
Wilson Unterkircher Filho (Kuka)

Secretaria de Cultura e Turismo - Glauber Piva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - Robson Covo

Secretaria de Educação - Wanderlei Aca

Secretaria de Esportes e Lazer - Flávio Leandro Alves

Secretaria de Gabinete Central - João Leandro da Costa Filho

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Jessé Loures de Moraes

Secretaria de Igualdade e Assistência Social
Paulo Henrique Soranz

Secretaria de Licitações e Contratos
Mariana Manoel da Silva Letta

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
Karen Regina Castelli

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBS
Luz Carlos Siqueira Franchim

Secretaria de Planejamento e Projetos
João Donizeti Silvestre

Secretaria de Recursos Hídricos
Ronald Pereira da Silva

Secretaria de Recursos Humanos
Mário Maria Marinho Junir

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas - Francisco Pagliaro Neto (Kuka)

Secretaria de Segurança e Defesa Civil
José Augusto de Barros Pupin



LEIS

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A entidade foi fundada em 2008. Inicialmente sob a denominação de Cruzada Estudantil de Evangelização e com objetivo de prestar serviços de apoio religioso, em março de 2015, teve sua denominação e objetivos alterados. Passou a denominar-se Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports, conforme cópia do Estatuto que acompanha o presente, tratando-se de uma instituição de assessoramento, que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivos-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para o esporte, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Sua finalidade: promoção do esporte, educação, cultura, saúde física e mental, desenvolvimento de atividades desportivas de lazer, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, combate à pobreza, defesa, preservação e conservação ambiental e promoção do acesso à experimentação de novos modelos socioeducativos culturais a todas as crianças e jovens interessados e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e que digam respeito às atividades mencionadas.

A iniciativa foi da antiga Administração Municipal, como até a presente data a atual gestão não se pronunciou, venho solicitar apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo nº 25.637/2017)

LEI Nº 11.580, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade do local onde estão instalados os Ecopontos do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 109/2017 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (divulgar na rede mundial de computadores, através do "site" da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível), divulgação em cartazes ou placas em Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Unidades Básicas de Saúde, Unidades Prés-Hospitais, Paço Municipal, Próprios que abriguem Secretarias, a informação de localização de todos os Ecopontos de entulho existentes no Município.

Art. 2º Deverão ser divulgadas também informações sobre quais materiais poderão ser descartados e de maneira deve ser feito esse descarte por parte dos munícipes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 5 de setembro de 2017, 3633ª da Fundação de Sorocaba.
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Lei Ordinária para que seja dada a publicidade necessária sobre os locais onde estão implantados os Ecopontos em nosso Município. Sabemos que o descarte irregular de lixo é feito diariamente em nosso Município, ocasião em que os cidadãos não se preocupam em manter o espaço que os cerca conservado e limpo. Seja por falta de conhecimento dos locais adequados para o despejo desses materiais, seja por falta de tempo de procurar tais locais ou pura e simplesmente feita de consciência ambiental, é preciso trabalhar para que a divulgação correta seja feita.

Através de nosso projeto buscamos garantir que os próprios municipais como Escolas, Unidades de Saúde de todos os tipos, o Paço Municipal, dentre outros próprios, estejam dotados de cartazes ou placas informando a localização dos Ecopontos oferecidos em nossa cidade.

Mesmo sabendo que esses locais existem, a falta de informação dos munícipes é grande, haja vista que se perguntarmos aos moradores de nossa cidade poucos saberão dizer onde estão esses Ecopontos. Geralmente aqueles que residem nas proximidades de tais locais é que sabem de sua utilidade.

Além de informar onde estão localizados, é válido também ressaltar como deve ser feito o uso desse espaço, os direitos e deveres dos cidadãos para com os Ecopontos.

Por conta desses dos fatos aqui esposados, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente

Projeto para que os direitos dos munícipes sejam garantidos em nossa cidade, através da ampla publicidade.

(Processo nº 25.638/2017)

LEI Nº 11.581, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a afixação de cartaz conscientizando sobre os perigos da automedicação em todos os estabelecimentos que comercializam medicamentos, no âmbito do Município).

Projeto de Lei nº 164/2017 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam medicamentos, no âmbito do Município, ficam obrigados a afixarem, em suas dependências, ao menos um cartaz conscientizando a população sobre o perigo da automedicação.

Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º, retro, deverá, ao menos, ser confeccionado no tamanho de 30X40 centímetros, contendo uma figura ilustrativa, dizeres sobre o perigo da automedicação, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso.

Parágrafo único. A infração desta Lei implica, concomitantemente:

I – multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 5 de setembro de 2017, 3633ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Como é sobejo, a automedicação é uma prática muito comum, adotada pela grande parte da população. Pesquisas realizadas pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINTOX) constataram que os medicamentos foram responsáveis por aproximadamente 28% dos casos de intoxicação humana.

A automedicação é definida como o uso de medicamentos por conta própria ou por indicação de pessoas não habilitadas, sendo considerado um grave problema de saúde pública no Brasil. O presente Projeto de Lei tem por escopo informar e conscientizar a população sobre os perigos da automedicação, além de contribuir consequentemente para redução diária desse risco. Assim, inúmeras são as consequências dessa prática erroneamente adotada, dentre elas vale destacar o agravamento de uma doença, uma vez que a utilização inadequada pode mascarar determinados sintomas, que deveriam ser investigados por um médico.

Vale ressaltar ainda que, a automedicação está ligada também a venda de medicamentos sem prescrição médica, assim, a comercialização de medicamentos somente com prescrição médica seria uma estratégia importante para a redução dos índices dos problemas relacionados a medicamentos, principalmente nos casos de intoxicação.

É imperioso destacar ainda, que os casos de intoxicação e efeito adverso de medicamento são responsáveis por parte de internações hospitalares e, portanto, sugerem maior gravidade.

A respectiva proposição tem fundamento também no direito a vida e a saúde inserida na órbita dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos na Carta Política de 1988. In verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme se observa, a Carta Política prevê que a vida e a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o presente Projeto de Lei visa colaborar com as ações de política do governo do Estado.

E mais, os direitos fundamentais são definidos como aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Não basta ao Estado reconhecê-los formalmente, deve buscar concretizá-los, incorporá-los no dia-a-dia dos cidadãos e de seus agentes.

Vale ressaltar ainda que o Pacto de São José de Costa Rica em seu art. 4º, n. 1, determina: "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção".

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da vida, a saúde e a integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos Nobres Colegas na sua total aprovação.



(Processo nº 25.636/2017)

LEI Nº 11.579, DE 5 DE SETEMBRO DE 2 017.

(Declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 106/2017 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

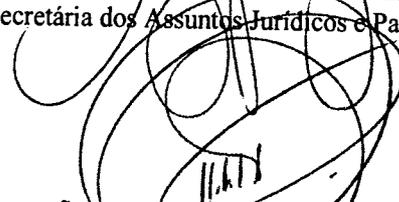
Palácio dos Tropeiros, em 5 de setembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.579, de 5/9/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A entidade foi fundada em 2008. Inicialmente sob a denominação de Cruzada Estudantil de Evangelização e com objetivo de prestar serviços de apoio religioso, em março de 2015, teve sua denominação e objetivos alterados. Passou a denominar-se Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports, conforme cópia do Estatuto que acompanha o presente, tratando-se de uma instituição de assessoramento, que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivos-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para o esporte, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Sua finalidade: promoção do esporte, educação, cultura, saúde física e mental, desenvolvimento de atividades desportivas de lazer, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, combate à pobreza, defesa, preservação e conservação ambiental e promoção do acesso à experimentação de novos modelos socioeducativos culturais a todas as crianças e jovens interessados e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e que digam respeito às atividades mencionadas.

A iniciativa foi da antiga Administração Municipal, como até a presente data a atual gestão não se pronunciou, venho solicitar apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.